



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.547/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA REFERENTE AS PARCELAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE O IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

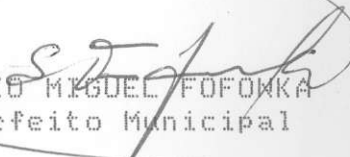
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia integral, referente a correção monetária, juros e multas, incidentes sobre as parcelas não pagas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1992.

ARTIGO 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma redução de 60% (sessenta por cento) da correção monetária, juros e multas, incidentes sobre as parcelas não pagas do IPTU, referente aos anos anteriores a 1992.

ARTIGO 3º - O prazo para pagamento das parcelas constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei, será concedido até 21 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de novembro de 1992.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração